

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

### Preâmbulo

O Código de Ética e de Conduta da Câmara Municipal de Mirandela pretende ser um documento pragmático, útil e de fácil leitura e interpretação que visa criar padrões morais com o intuito de orientar o comportamento dos seus colaboradores e de promover uma imagem pública positiva.

O Código intenta ser um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os trabalhadores da CMM e que visa dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pela CMM, clarificando as normas éticas que determinam a atuação e comportamento dos seus trabalhadores.

Não pretendendo ser uma varinha de condão nem bastar-se apenas com pias intenções, procurará inspirar e estimular os colaboradores que desejem atuar eticamente, indo para lá do mero respeito pela lei.

Nesse sentido, evitam-se as redundâncias de referência sobre matérias que já estejam expressas e traduzidas em outros documentos em uso pelos profissionais.

Este código procura sintetizar os deveres e o seu enquadramento mas também os direitos que, em conjunto, promovem o bem servir. O código fica subjacente a uma resposta a que todos quantos desempenham funções no Município devem responder:

*“Você gosta de servir os outros?”*

### ARTIGO 1.º

#### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Código de Ética é aplicável a todos os colaboradores da Câmara Municipal de Mirandela, incluindo os que laboram no seu setor empresarial local e os que pertencem a empresas exteriores a exercer funções na CMM, independentemente do vínculo jurídico-laboral ou da posição hierárquica que ocupem.
2. Vincula também o Presidente, os Vereadores e os membros do GAP e do GAV e os restantes membros dos órgãos municipais em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos.

**A Câmara Municipal de Mirandela:  
Apresentado em reunião de 25/08/2014  
DELIBERAÇÃO: Ver última folha.**

## **ARTIGO 2.º**

### **MISSÃO, VISÃO E VALORES**

1. A Missão, a Visão e os Valores estão expressos no Manual da Qualidade aprovado pela Câmara Municipal e disponível na plataforma da Qualidade.
2. A Câmara Municipal, muito mais do que um serviço público, está ao serviço do público, com o desempenho que a lei lhe confere, devendo garantir-se uma boa aplicação de todos os recursos disponíveis e a prática de uma gestão transparente e prestadora de contas.

## **ARTIGO 3.º**

### **VALORES E PRINCÍPIOS**

1. Os valores que determinam a atuação e contribuem para o desempenho de todos os agentes municipais são os que estão expressos no Manual de Qualidade, com a respetiva definição.
2. O Município de Mirandela está subordinado ao cumprimento dos princípios constantes do Código de Procedimento Administrativo, além de outras obrigações legais, devendo agir em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites e dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos.
3. Os colaboradores do Município de Mirandela estão sujeitos aos deveres previstos em diplomas legais e regulamentares e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente os seguintes:
  - O dever de prossecução do interesse público;
  - O dever de isenção;
  - O dever de imparcialidade;
  - O dever de informação;
  - O dever de zelo;
  - O dever de obediência;
  - O dever de lealdade;
  - O dever de correção;
  - O dever de assiduidade;
  - O dever de pontualidade.

## **ARTIGO 4.º**

### **DEVERES**

Para além dos deveres constituídos pela Qualidade, os colaboradores do Município de Mirandela devem ainda:

- a) Aceitar as regras democráticas que determinam o exercício do poder autárquico, respeitando os eleitos com a legitimidade que lhes é conferida pela eleição;
- b) Envolver-se no espírito construtivo de valorização do concelho e dos cidadãos;
- c) Ter desempenhos adequados relativos à honra, à integridade e à confiança que garantam o respeito dos cidadãos pela Autarquia;
- d) Ser prestativos na relação com os cidadãos e procurar um atendimento consentâneo com as regras estabelecidas no Manual de Atendimento, devendo ser conscienciosos, corretos, corteses e acessíveis nas suas relações com o público;
- e) Contribuir para a boa gestão da Câmara, sendo rigorosos na utilização dos recursos, evitando o desperdício e não os utilizando em benefício próprio ou de terceiros sem fundamento;
- f) Procurar métodos e soluções que simplifiquem os processos de satisfação dos cidadãos no contexto de uma cultura de exigência de qualidade;
- g) Salvar o sigilo, o zelo e a confidencialidade de todas as matérias inerentes aos assuntos municipais;
- h) Colaborar com entidades de inspeção ou de auditoria, não podendo adotar comportamentos que possam impedir o exercício das correspondentes competências;
- i) Prestar informações ou declarações à comunicação social apenas autorizado superiormente a tal, devendo usar da máxima discrição e agir de forma verdadeira, objetiva e rigorosa, evitando juízos de valor subjetivos ou de mera interpretação pessoal;
- j) Recusar presentes, ofertas ou convites que possam colocar em causa o seu dever de isenção e imparcialidade;
- k) Apoiar todos os esforços no sentido da melhoria contínua inerente ao Sistema de Gestão da Qualidade.

## **ARTIGO 5.º**

### **DIREITOS**

Os profissionais do Município de Mirandela têm o direito de:

- a) Ser tratados de forma justa e igualitária e sem qualquer discriminação política, étnica ou religiosa;
- b) Ser tratados com urbanidade, correção e probidade no respeito pelo seu bom nome e pela sua dignidade e pelos seus dados pessoais;
- c) Ter condições de trabalho que preservem a saúde, a segurança e a higiene no trabalho;
- d) Não aceitar qualquer tipo de coação ou condicionamento da sua atuação;
- e) Ser defendidos pela Câmara em caso de ofensas ou agressões físicas ou verbais, sempre que estejam no desempenho das suas funções;
- f) Ter acesso a formação e informação que incida sobre matérias inerentes à sua função municipal e que contribua para a elevação do seu nível de produtividade;

- g) Ser ouvidos em matérias de interesse para o exercício da sua função e de outras em que a lei o preveja.

### **Artigo 6.º**

#### **QUADRO SANCIONATÓRIO**

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar na medida do seu enquadramento legal.
2. À determinação e aplicação da respetiva sanção disciplinar aplica-se a lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que a infração foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

### **ARTIGO 7.º**

#### **ACOMPANHAMENTO E DEVER DE COMUNICAÇÃO**

1. Cabe a todos os eleitos locais e colaboradores cumprir e fazer cumprir este Código de Ética e de Conduta.
2. Os colaboradores devem comunicar de imediato ao seu superior hierárquico, quaisquer factos que indiquem uma prática irregular ou violadora do presente código de conduta e/ou da regulamentação municipal, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem do Município de Mirandela, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
3. Os superiores hierárquicos, quando informados nos termos do número anterior, devem prontamente tomar as diligências necessárias e adequadas, sem prejuízo do previsto no artigo anterior.

### **ARTIGO 8.º**

#### **ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO**

1. O Código de Ética e de Conduta entrará em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião de Câmara e deverá ser divulgado por todos os serviços municipais, no portal do Município de Mirandela e na intranet.
2. Deverá também ser dado a conhecer aos membros da Assembleia Municipal de Mirandela e à comunicação social local e regional.
3. O Código de Ética e de Conduta constará também do Manual de Acolhimento do Município de Mirandela.

### **ARTIGO 9.º**

#### **INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS**

As lacunas, omissões ou dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Código de Ética e de Conduta serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pelo Presidente da Câmara ou Vereador a quem ele delegue essa competência.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Mirandela de 25 de agosto de 2014.

**A Câmara Municipal de Mirandela:**

**Apresentado em reunião de 25/08/2014**

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Código de Ética e de Conduta do Município de Mirandela.**